



**PORTARIA N.º 110/2022**

**“CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO ACUPANTE DE CARGO EM CARATER EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PAULO CESAR FRANJOTTI**, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

**Art. 1º** - Fica Concedida, a servidora **LUCIMAR DOS SANTOS BRAZ**, do quadro **EFETIVO** desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 27,50% (Vinte e Sete virgula Cinquenta por cento) sobre seus vencimentos originários.

**Art. 2º**- Ressaltando que a gratificação é referente a Serviços prestados fora da jornada de trabalho.

**Art. 4º** - Fica ciente a referida Servidora que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

  
**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS**

e a supremacia do interesse público sobre o interesse privado. Os contratos administrativos apresentam como maior particularidade, e nesse ponto são originais, a circunstância de sua disciplina jurídica estar totalmente subordinada à busca da plena realização do interesse público.

É de suma importância mencionar o entendimento do renomado doutrinador Marcai Justen Filho, que em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos 13 edição, transparece que: "O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa."

Nos termos do Acórdão 6463/2011 - TCU - 1ª Câmara:

9.2.2. a exigência de que a empresa licitante utilize instalação própria ou localizada em uma cidade específica, salvo quando devidamente justificada a influência que possa ter esse fato na qualidade dos serviços a serem prestados, fere o princípio da isonomia e restringe o caráter competitivo da licitação, em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;

Deste modo, a obrigatoriedade imposta pela lei, excepcionalmente, poderá ser desconsiderada quando existir motivo JUSTIFICÁVEL, como é o caso, sendo razoável a exigência de local de instalação disponibilizado pela empresa em uma distância máxima de 500 (quinhentos) quilômetros da cidade de Japorã/MS, pois está verificada a pertinência e imprescindibilidade para a adequada execução do objeto licitado, objetivando ser mais vantajoso e menos oneroso para a Administração.

### III. CONCLUSÃO

Desta maneira, opino pelo conhecimento da presente impugnação por esta ser tempestiva, bem como pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo o edital nos moldes propostos.

É o Parecer, que submeto à apreciação superior.

Japorã/MS, 27 de setembro de 2022.

**Marcelo Antonio Balduino**  
OAB/MS 9.574

**MARCELO BALDUINO ADVOCACIA S.S**  
Letícia Gonçalves de Miranda

OAB/MS 23 .387

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA109/2022

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO ACUPANTE DE CARGO EM CARATER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

**PAULO CESAR FRANJOTTI**, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

**Art. 1º** - Fica Concedida, ao servidor **ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA**, do quadro **COMISSIONADO** desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 33,46% (Trinta e Três virgula Quarenta e Seis por cento) sobre seus vencimentos originários.

**Art. 2º**- Ressaltando que a gratificação é referente a Serviços prestados em finais de semana e fora da jornada de trabalho.

**Art. 4º** - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA110/2022

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO ACUPANTE DE CARGO EM CARATER EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

**PAULO CESAR FRANJOTTI**, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

**Art. 1º** - Fica Concedida, a servidora **LUCIMAR DOS SANTOS BRAZ**, do quadro **EFETIVO** desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 27,50% (Vinte e Sete virgula Cinquenta por cento) sobre seus vencimentos originários.

**Art. 2º-** Ressaltando que a gratificação é referente a Serviços prestados fora da jornada de trabalho.

**Art. 4º** - Fica ciente a referida Servidora que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

*EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.*

**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS**

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo